

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FARROUPILHA**

**CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

**DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

**(Processo Administrativo n.º 23238.001362/2019-58)**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL, por meio da Setor de Licitações e Contratos (SLC) sediado no Município de São Vicente do Sul RS, à rua 20 de setembro 2616, bairro Campus, realizará Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e as exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Data da sessão: 28/02/2020**

**Horário: 09 HORAS (Horário de Brasília)**

**LOCAL:** Salão Azul do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul;

**ENDEREÇO:** Rua 20 de setembro 2616, São Vicente do Sul, CEP 97420-000, RS.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural para atender os alunos matriculados no Instituto Federal Farroupilha CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Cardápio, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

2.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

2.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, o Instituto Federal Farroupilha CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL e a nutricionista responsável técnica (RT) pelo programa reuniram-se as entidades locais de assistência técnica e extensão rural, para solicitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

### 3. DO CARDÁPIO

3.1. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a RT elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo a sazonalidade e a quantidade produzida na região.

3.2. O Termo de Referência/cardápio encontra-se no ANEXO I e contém a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.

### 4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar serão os publicados no anexo I deste edital de Chamada Pública.

4.2. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo quatro (04) propostas de preços nos produtores individuais em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Dessa forma, a pesquisa de preço levou em conta a média dos preços pagos aos agricultores familiares.

4.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitara a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

4.4. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, os produtores, poderão acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos nesta chamada pública, que foram estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, agricultores Familiares nas seguintes condições:

5.1.1. **Grupos formais:** detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídico) - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;

5.1.2. **Grupos informais:** grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda;

- 5.1.3. **Fornecedores individuais:** agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).
- 5.2. Para participação da chamada pública, os agricultores formais e informais, deverão apresentar, **até as 09 HORAS do dia 28/02/2020**, os documentos de habilitação e o projeto de venda em dois envelopes, lacrados, não transparente, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<p>ENVELOPE 01</p> <p>IF FARROUPILHA CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL</p> <p>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020</p> <p>DOCUMENTOS</p> <p>PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)</p>
<p>ENVELOPE 02</p> <p>IF FARROUPILHA CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL</p> <p>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020</p> <p>PROJETO DE VENDA</p> <p>PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)</p>

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

- 6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- 6.2. **ENVELOPE Nº 01 - Fornecedor Individual, Detentor de DAP Física (Não Organizados em Grupo).**
- 6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 6.2.1.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.2.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 6.2.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 6.3. **ENVELOPE Nº 01 - Grupo Informal de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):**
- 6.3.1. **O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**
- 6.3.1.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- 6.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.3.1.3. Declarações individuais, de todo agricultor participante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são por ele produzidos.
- 6.3.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 6.4. **ENVELOPE Nº 01 - Grupo Formal Detentor de DAP Jurídica:**
- 6.4.1. **O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**
- 6.4.1.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.4.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- 6.4.1.5. Declarações individuais, de todo agricultor participante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são por ele produzidos.
- 6.4.1.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 6.5. **Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos Orgânicos e Agroecológicos:**
- 6.5.1.1. Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.
- 6.6. **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:**
- 6.6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 6.6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.7. **Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o Instituto Federal Farroupilha CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL abrirá prazo de 24**

(vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conf. Art. 27, § 5º da Resolução nº 26/2013 FNDE.

## **7. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

7.1. **A habilitação dos projetos de venda consiste na verificação da documentação entregue. Os projetos de venda serão analisados em sessão pública, marcada para as 10 horas do dia 28/02/2020.**

7.2. **Seleção dos projetos de venda:**

7.2.1. Após a habilitação, será realizada a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, abaixo relacionados:

7.2.1.1. Inicialmente, serão observadas as seguintes condições:

7.2.1.1.1. Os produtos da agricultura familiar devem atender à **legislação sanitária**.

7.2.1.1.2. O **limite individual** de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de **R\$ 20 mil por DAP/ano**.

7.2.1.1.2.1. Neste limite não estão incluídas as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA.

7.2.1.1.2.2. Cabe à Entidade Executora verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, incluindo os casos em que a participação deste se dê via cooperativa ou associação. Para a verificação nacional, o controle será realizado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de cooperação.

7.2.1.1.2.3. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 20 mil para cada membro portador de DAP acessória, conforme art. 32 da Resolução nº 26/2013 FNDE.

7.2.1.2. Os projetos serão selecionados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1.2.1. **Primeiro critério - Fornecedores locais do município tem prioridade sobre fornecedores do estado e estes sobre os fornecedores do país.**

7.2.1.2.2. **Segundo critério - Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas tem prioridade sobre os demais;**

7.2.1.2.3. **Terceiro critério – Fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, tem prioridade sobre os demais;**

7.2.1.2.4. **Quarto critério – Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) tem prioridade sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;**

**7.2.1.2.5. Quinto critério - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica, tem prioridade sobre as demais.**

7.2.1.2.6. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

7.2.2. Em caso de persistir o empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio. A critério da Entidade Executora, poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos das organizações “finalistas”.

7.2.3. Da sessão pública será lavrada ata.

## **8. DO RESULTADO**

8.1. A Administração divulgará o resultado do processo em até dois dias úteis (48 horas) após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública. O qual ficará fixado em mural, por um período de 08 oito dias e por um período mínimo de um ano no sítio eletrônico <http://www.iffarroupilha.edu.br/sao-vicente-do-sul>

## **9. DO CONTRATO**

9.1. **Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis;**

9.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

9.3. A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;

9.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

9.5. O contrato decorrente desta Chamada Pública terá vigência contada de sua assinatura até 30/06/2018.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993 e na legislação civil e penal aplicáveis;

- 10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
- 10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
- 10.5. **O fornecedor se compromete a PRODUZIR em sua propriedade os gêneros alimentícios conforme o programa de entrega definido pela administração escolar, de acordo com as boas práticas agrícolas.**
- 10.6. **O fornecedor se compromete a NÃO ADQUIRIR de terceiros os produtos a serem entregues, tais como fornecedores de Ceasa, mercados e outros, uma vez que deverá produzir os gêneros a serem entregues em sua em sua propriedade. O não cumprimento desta cláusula poderá gerar, além das penalidades previstas no item 12 deste edital, a sua exclusão definitiva do programa, impedindo-o de participar de outras seleções no futuro por FRAUDE às regras do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**
- 10.7. **O fornecedor se compromete a participar de, no mínimo, 02(dois) cursos de formação e manejo de culturas, ofertados e ministrados na sede da instituição e/ou em sua propriedade, sem custos de participação, como condição de permanência no programa de fornecimento de alimentos.**
- 10.8. **Os cursos serão organizados e comunicados aos fornecedores pela área de produção da instituição, que fará o ajuste e a logística para a sua realização no decorrer do período do contrato de entrega dos alimentos.**
- 10.9. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital;
- 11.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;
- 11.3. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. **ADVERTÊNCIA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.2. **MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:**

12.2.1. **Multa Moratória**

12.2.1.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

12.2.1.2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

12.2.1.3. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

12.2.2. **Multa por Inexecução Contratual**

12.2.2.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

12.2.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

12.3. **SUSPENSÃO:** A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal Farroupilha destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

12.3.1. Por 6 (seis) meses:

- 12.3.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- 12.3.1.2. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- 12.3.2. Por 1 (um) ano:
- 12.3.2.1. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- 12.3.2.2. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.
- 12.3.3. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:
- 12.3.3.1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- 12.3.3.2. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- 12.3.3.3. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.3.4. Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- 12.3.3.5. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

### **13. DOS RECURSOS**

- 13.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **14. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 14.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta de recursos provenientes dos Elementos de Despesas nº 33903007, Fonte de Recursos nº 0100000000 e PTRES nº 170803, PI nº LAE07P23D7R exercício financeiro do ano corrente.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicado em jornal de circulação local e divulgado no site <http://www.iffarroupilha.edu.br/sao-vicente->

do-sul, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conf. Art. 26 da Resolução nº 26/2013 FNDE;

15.2. Também poderá ser obtida no Setor de Licitações e Contratos (SLC) do Instituto Federal Farroupilha CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL no horário de 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h, de segunda a sexta-feira.

15.3. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

15.3.1. Anexo I: Termo de Referência/Cardápio;

15.3.2. Anexo II: Modelo de Projeto de Venda (conf. Anexo IV da Resolução nº 26/2013 FNDE);

15.3.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

15.3.4. Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

15.3.5. Anexo V: Minuta de Contrato;

15.3.6. Anexo VI: Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

São Vicente do Sul - RS, 03 de Fevereiro de 2020.

**Deivid Dutra de Oliveria**

**Diretor Geral**

**Ordenador de Despesas**

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

**(Processo Administrativo n.º 23238.001362/2019-58)**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PREÇO DOS PRODUTOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DEMANDA TOTAL para o 1º SEMESTRE 2020</b>	<b>Estimativa de entrega Semanal ou mensal</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	Batata-doce amarela, casca fina e lisa, sem rupturas, tamanho médio - <i>in natura</i> .	1600 kg	A definir conforme a demanda do refeitório	<b>3,76</b>	<b>6.016,00</b>
02	Brócolis japonês, sem folhas, sem umidade - <i>in natura</i> .	800 kg	A definir conforme a demanda do refeitório	<b>10,44</b>	<b>8.352,00</b>
03	Feijão Preto, tipo 1, novo (última safra agrícola relativo a data de empenho), constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 14%, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em sacos próprios para armazenamento (consumo humano), contendo de 01 a no máximo 50 kg. Embalagem nova, isenta de sujeira.	1600 kg	A definir conforme a demanda do refeitório	<b>5,63</b>	<b>9.002,67</b>
04	Mandioca descascada, raízes medianas, embaladas em sacos de no máximo 2,0 kg de cada, cozimento rápido e uniforme, resfriada ou congelada.	1600 kg	A definir conforme a demanda do refeitório	<b>5,00</b>	<b>7.994,67</b>
05	Moranga Tetsukabuto “cabotiá”, semi-madura, casca sã, sem rupturas - <i>in natura</i> .	2000 kg	A definir conforme a demanda do refeitório	<b>3,53</b>	<b>7.053,33</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 38.418,67</b>					

**2 LOCAL DE ENTREGA:**

2.1 Os produtos deverão ser entregues no Restaurante Universitário do Campus de São Vicente do Sul, pela manhã, de acordo com o cronograma e aceito com a Nutricionista

do estabelecimento, que nomeará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios.

### **3 CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1 Os vegetais serão solicitados com 2 dias úteis de antecedência e deverão ser entregues semanalmente na Unidade de Alimentação e Nutrição do IFF SVS. Para alguns produtos a entrega poderá ser quinzenal ou mensal, conforme cronograma pré-estabelecido;

3.1.1 A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

3.2 A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 07h às 11h, e das 14h às 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

3.2.1 A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Refeitório, após solicitação formal feita pela nutricionista do Campus e de acordo com a periodicidade constante no cronograma acima;

3.2.2 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

3.3 Todos os vegetais deverão estar íntegros, com estado de maturação e tamanho, condizentes a cada tipo de vegetal especificado na respectiva descrição e conforme solicitados no momento do pedido;

3.3.1 Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

3.3.2 Estes devem apresentar textura e consistência fresca de acordo com a característica típica da espécie;

3.3.3 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;

3.4 Devem ser transportados e entregues em caixas de plástico ou papel, limpas, sem sujeiras e/ou resquícios de terra e/ou colheita, sendo que o veículo utilizado para

transporte e entrega deverá estar devidamente limpo e higienizado para não contaminar os vegetais transportados;

3.4.1 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es);

3.5 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.6 Todo o material será inspecionado por profissional no momento da entrega e caso exista alguma inconsistência ao solicitado o material não será aceito;

3.6.1 No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor;

3.6.2 Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

3.7 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

3.8 A maioria dos vegetais serão solicitados para utilização no prazo de uma semana, caso demonstrem maturação muito acelerada, impossibilitando sua utilização durante esses 5 dias, o material “estragado” será devolvido ao produtor ou descontado do valor entregue.

#### **4 DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

4.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda;

4.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato;

4.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos

produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

4.4 Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

4.5 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**4.6 O fornecedor se compromete a PRODUZIR em sua propriedade os gêneros alimentícios conforme o programa de entrega definido pela administração escolar, de acordo com as boas práticas agrícolas.**

**4.7 O fornecedor se compromete a NÃO ADQUIRIR de terceiros os produtos a serem entregues, tais como fornecedores de Ceasa, mercados e outros, uma vez que deverá produzir os gêneros a serem entregues em sua propriedade. O não cumprimento desta cláusula poderá gerar, além das penalidades previstas no item 12 deste edital, a sua exclusão definitiva do programa, impedindo-o de participar de outras seleções no futuro por FRAUDE às regras do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

**4.8 O fornecedor se compromete a participar de, no mínimo, 02(dois) cursos de formação e manejo de culturas, ofertados e ministrados na sede da instituição e/ou em sua propriedade, sem custos de participação, como condição de permanência no programa de fornecimento de alimentos.**

**4.9 Os cursos serão organizados e comunicados aos fornecedores pela área de produção da instituição, que fará o ajuste e a logística para a sua realização no decorrer do período do contrato de entrega dos alimentos.**

São Vicente do Sul-RS, 03 de Fevereiro de 2020.

## ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2020						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município:				
5. CEP:	6. DDD/Fone:					
6. Nome da Entidade Articuladora:						
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus São Vicente do Sul		2. CNPJ: 10.662.072/0003-10		3. Município: São Vicente do Sul/RS		
4. Endereço: Rua 20 de Setembro, 2616, Bairro Campus, CEP 97420-000.			5. DDD/Fone: (55) 3257-4100			
6. Nome do representante e e-mail: Deivid Dutra de Oliveira, Diretor Geral , gabinete.svs@iffarroupilha.edu.br						
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Identificação do agricultor familiar						
Nome			Total Agricultor			
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total		













cios de terra e/ou colheita, sendo que o veículo utilizado para transporte e entrega deverá estar devidamente limpo e higienizado para não contaminar os vegetais transportados;  
A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es);  
Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).  
Todo o material será inspecionado por profissional no momento da entrega e caso exista alguma inconsistência ao solicitado o material não será aceito;  
No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor;  
Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.  
Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;  
A maioria dos vegetais serão solicitados para utilização no prazo de uma semana, caso demonstrem maturação muito acelerada, impossibilitando sua utilização durante esses 5 dias, o material “estragado” será devolvido ao produtor ou descontado do valor entregue.

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

\* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração

individualmente

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº

\_\_\_\_\_, DAP nº

\_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Eu, representante da Cooperativa/Associação

\_\_\_\_\_, com CNPJ nº

\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº

\_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº

\_\_\_\_\_ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2020 que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

### **CONTRATO N.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_ CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Ao \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus São Vicente do Sul, CNPJ 10.662.072/0003-10, sediado na Rua 20 de setembro, 2616, Bairro Campus, CEP 97420-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2020, Processo Administrativo n.º 23.239.001362/2019-58, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até 30 de Junho de 2020.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, PREÇO DOS PRODUTOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 Os vegetais serão solicitados com 5 dias de antecedência e deverão ser entregues semanalmente na Unidade de Alimentação e Nutrição do IFFar-SVS. Para alguns produtos a entrega poderá ser quinzenal ou mensal, conforme cronograma pré-estabelecido;

2.2 A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

2.3 A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 07h e 45min até as 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 45min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

2.4 A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Refeitório, após solicitação formal feita pela nutricionista do Campus e de acordo com a periodicidade constante no cronograma acima;

2.5 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

2.6 Todos os vegetais deverão estar íntegros, com estado de maturação e tamanho, condizentes a cada tipo de vegetal especificado na respectiva descrição e conforme solicitados no momento do pedido;

2.7 Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

2.8 Estes devem apresentar textura e consistência fresca de acordo com a característica típica da espécie;

2.9 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;

2.10 Devem ser transportados e entregues em caixas de plástico ou papel, limpas, sem sujeiras e/ou resquícios de terra e/ou colheita, sendo que o veículo utilizado para transporte e entrega deverá estar devidamente limpo e higienizado para não contaminar os vegetais transportados;

2.11 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es);

2.12 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2.13 Todo o material será inspecionado por profissional no momento da entrega e caso exista alguma inconsistência ao solicitado o material não será aceito;

2.14 No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/agricultor individual fornecedor;

2.15 Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

2.16 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

2.17 A maioria dos vegetais serão solicitados para utilização no prazo de uma semana, caso demonstrem maturação muito acelerada, impossibilitando sua utilização durante esses 5 dias, o material “estragado” será devolvido ao produtor ou descontado do valor entregue.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.**

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes dos Elementos de Despesas n.º 33903007, Fonte de Recursos n.º 0100000000 e PTRES n.º 170803, PI n.º LAE07P23D7R, exercício financeiro do ano corrente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

5.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda;

5.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato;

5.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

5.4 Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

5.5 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital;

6.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;

6.3 Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela venci-

da. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

6.4 No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 **ADVERTÊNCIA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

7.1.2 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2 **MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:**

### **7.2.1 Multa Moratória**

7.2.1.1 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

7.2.1.2 A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

7.2.1.3 A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o

prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

## **7.2.2 Multa por Inexecução Contratual**

7.2.1 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

7.2.2 O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3 **SUSPENSÃO:** A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal Farroupilha destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.1 Por 6 (seis) meses:

7.3.1.1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

7.3.1.2 Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.4 Por 1 (um) ano:

7.4.1 Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

7.4.2 Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

7.5 Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

7.5.1 Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

7.5.2 Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

7.5.3 Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.4 Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

7.5.5 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

8.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou Inaptidão do CONTRATADO;

8.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

## **9. CLÁUSULA NONA: DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

9.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMUNICAÇÕES**

10.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 por acordo em as partes;

11.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

11.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 É competente o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.**

São Vicente do Sul-RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATADA

RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_

DEIVID DUTRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## ANEXO VI MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus São Vicente do Sul, CNPJ 10.662.072/0003-10 representado por **(nome do representante legal)**, CPF **(preencher com cpf)**, recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) **(preencher com nome(s) do(s) fornecedor(es))**, os produtos abaixo relacionados:

Item	Especificações	Qtd	Unid	PMUN - Vlr. Médio	Total
1					
2					
3					
4					
5					
				<b>Total</b>	

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

São Vicente do Sul-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Representante da Entidade Executora

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome Fornecedor 1

CPF